



PROJETO DE LEI Nº , de 2021
(do Sr. Nicoletti)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a possibilidade de aplicação de fatores de multiplicação em razão do valor do veículo autuado.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a possibilidade de aplicação de fatores de multiplicação em razão do valor do veículo autuado.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 258-A:

“Art. 258-A. Ao valor da multa previsto no inciso I do caput do art. 258 será acrescentado o valor correspondente a meio por cento do valor do veículo, na forma regulamentada pelo CONTRAN, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 258.

Parágrafo único. O CONTRAN publicará, anualmente, resolução contendo os valores dos veículos, considerando a marca, o modelo, o ano do veículo e o valor médio nacional de comercialização, podendo utilizar valores estabelecidos por institutos de pesquisas econômicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer uma maior justiça na aplicação das penalidades de multa de trânsito decorrentes de infrações gravíssimas, considerando o valor do veículo utilizado para o cometimento da infração.

Esse acréscimo visa, ainda, inibir condutas que geram maior risco de acidentes e vítimas, uma vez que o valor atual das multas muitas vezes é insuficiente para inibir infrações cometidas por pessoas de maior poder aquisitivo, em grande parte utilizando veículos de centenas de milhares de reais.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões,

NICOLETTI
Deputado Federal (PSL/RR)

